



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MOÇÃO

SOBRE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que

1. A C.R.P. - Constituição da República Portuguesa prevê que o "Estado é unitário e respeita na sua organização funcionamento o regime autonómico insular e os princípios de subsidiaridade da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública" (artigo 6º., nº 1).
2. A descentralização de poderes efectua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço de coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública assegurando os direitos das populações.
3. A descentralização administrativa deve assegurar o princípio da subsidiaridade devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para prosseguir com racionalidade eficácia e proximidade aos cidadãos.
4. A transferência de competências deve ser acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas, e não assumida, como a prática tem demonstrado, num processo de redução de investimento público e transferência de ónus e insatisfação para o Poder Local.
5. O Decreto-Lei sobre descentralização de competências aprovado em Conselho de Ministros em 15 de Janeiro de 2015, constitui-se no seu objectivo e fins, num processo de delegação de competências a concretizar através de contratos inter-administrativos a celebrar com as autarquias que aderirem em áreas de grande complexidade (educação, saúde, segurança social e cultura), não separado da estratégia de destruição de políticas públicas e funções sociais do Estado que os governos há muito prosseguem.
6. A solução que, nesta matéria, possa vir a ser encontrada, deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, onde o Poder Local Democrático se assumira como titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direcção e conformação em sede de legalidade e mérito, em matérias que faça sentido à luz do princípio da complementaridade e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

Palácio Valenças - Rua Visconde de Monserrate - 2710-591 SINT

Telefone: +351 21 923 69 01/2

Fax: +351 21 923 69 06

ams@cm-sintra.pt



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. O governo, ao invés, vem preconizar um modelo assente numa delegação de competências onde os próprios elementos de negociação e contratualização parecem encontrar-se reduzidos a pouco mais que uma possibilidade, manifestamente incompatível com a dimensão autonómica do Poder Local Democrático, de adesão dos Municípios a condições e objectivos pré-definidos.
8. A solução preconizada é incompatível com a autonomia do Poder Local, sendo mais um passo na sua subordinação a interesses e políticas que lhe são estranhas.
9. Mais do que novas competências, o que o Poder Local exige e necessita é de ver preenchidas as condições (financeiras, de autonomia e de política de pessoal) para o pleno exercício das competências que hoje fazem parte do acervo das responsabilidades das autarquias.
10. Não estão manifestamente reunidas as condições mínimas para um diálogo sério entre a Administração Central e a Administração Local dado o percurso de ataque, arbitrariedades e sonegação de meios que tem sido imposta às autarquias locais, para lá da comprovada má-fé com que tem conduzido os processos de transferência de competências em áreas como a educação, a protecção civil ou a rede de serviços públicos.
11. O processo de delegação de competências anterior abriu espaço e justificou em muitas situações a privatização de funções educativas, restringiu o carácter universal e gratuito do sistema de ensino, afectou a dignidade da carreira docente, constituiu um adicional factor de novos encargos para as autarquias que se dispuseram a dar o passo da contratualização.

A Assembleia Municipal Sintra, reunida 19 de fevereiro de 2015, manifesta:

- **O seu desacordo expresso face ao regime jurídico de delegação de competências para os Municípios nas áreas sociais aprovado no Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 2015;**
- **O seu repúdio face ao tratamento dispensado pelo Governo, ao longo de todo este processo legislativo, à ANMP e, conseqüentemente, aos Municípios portugueses e ao Poder Local Democrático;**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

Palácio Valenças - Rua Visconde de Monserrate - 2710-591 SINT

Telefone: + 351 21 923 69 01/2

Fax: + 351 21 923 69 06

ams@cm-sintra.pt



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Apelar ao Congresso da A.N.M.P., a realizar em 27 e 28 de Março próximo, no diálogo institucional que lhe cumpre prosseguir, rejeite liminarmente esta proposta de contratos inter-administrativos de delegação de competências e manifeste a disponibilidade para aprofundar a discussão duma verdadeira descentralização de competências conforme a C.R.P. prevê.

Enviar a moção para:

- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Grupos Parlamentares da AR
- Primeiro-Ministro

Sintra, 19 de fevereiro de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Domingos Linhares Quintas

**Moção apresentada pelo Grupo Político Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU)
APROVADA POR MAIORIA**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

Palácio Valenças - Rua Visconde de Monserrate - 2710-591 SINT

Telefone: + 351 21 923 69 01/2

Fax: + 351 21 923 69 06

ams@cm-sintra.pt



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL